Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Protocolo nº 179474/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 061/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela notificação do proprietário da obra.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 061 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O protocolo nº 179474/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Mercado Center. O Sr. João Baista Monteiro Camargo encaminhou ofício ao presidente do CAU/RS, em 26/08/2014, suscitando dúvida quanto à regularidade e adequação de obra realizada em passeio público.

Narra o ofício que o Mercado Center, localizado na Rua Dr. Pires Porto, 54, em Lavras do Sul, alterou a calçada em frente ao estabelecimento para melhorar o acesso ao supermercado. Tal adequação deu origem a uma rampa extremamente alta, com uma inclinação acentuada, tendo provocado inúmeros transtornos aos pedestres e, inclusive, acidentes.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em consulta ao SICCAU, verificou existir para o endereço um RRT para projeto arquitetônico de reforma, elaborado pelo arquiteto e urbanista Francisco Rafael Fernandes Machado (CAU A28329-0), cuja baixa ocorreu em 24/07/2014, por conclusão da obra. Não consta o RRT de execução para o referido endereço.

Na sequência, em 22/09/2014, foi enviado email ao arquiteto Francisco Machado, solicitando informações sobre a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Em 06/10/2014, a Unidade de Fiscalização encaminhou o presente processo administrativo à Assessoria Jurídica para análise, atendendo solicitação do conselheiro coordenador da CEP/CAU/RS.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo (fl.10) que a Unidade de Fiscalização obteve a informação de que o arquiteto e urbanista Francisco Machado faleceu. Em razão das escassas informações obtidas, necessário que seja notificado preventivamente o contratante do projeto arquitetônico, Sr. Nelson José Nunes de Oliveira, a apresentar o RRT ou a ART para a execução da reforma, além de prestar esclarecimentos.

No caso em apreço, necessário também que sejam realizadas diligências pela Fiscalização do CAU/RS no sentido de esclarecer se a alteração da calçada obteve autorização da prefeitura municipal e se está de acordo com o Código de Posturas do Município de Lavras do Sul.

Em vista da informação de que o arquiteto e urbanista Francisco Machado faleceu recentemente, necessário que seja realizada diligência pela Fiscalização do CAU/RS no sentido de orientar os familiares a encaminhar ao Conselho cópia da certidão de óbito para que se torne inativo o respectivo registro do profissional, uma vez que registros ativos geram anuidades.

Com relação ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, tal procedimento, no momento, mostra-se prematuro, uma vez que não há nenhum elemento a certificar que pessoa leiga exerceu ilegalmente atividade privativa de arquiteto e urbanista.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela realização de novas diligências pela Unidade de Fiscalização do CAU/RS.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 061 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo nº 179474/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro Relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Mercado Center.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 179474/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Mercado Center. O Sr. João Baista Monteiro Camargo encaminhou ofício ao presidente do CAU/RS, em 26/08/2014, suscitando dúvida quanto à regularidade e adequação de obra realizada em passeio público.

Narra o ofício que o Mercado Center, localizado na Rua Dr. Pires Porto, 54, em Lavras do Sul, alterou a calçada em frente ao estabelecimento para melhorar o acesso ao supermercado. Tal adequação deu origem a uma rampa extremamente alta, com uma inclinação acentuada, tendo provocado inúmeros transtornos aos pedestres e, inclusive, acidentes.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em consulta ao SICCAU, verificou existir para o endereço um RRT para projeto arquitetônico de reforma, elaborado pelo arquiteto e urbanista Francisco Rafael Fernandes Machado (CAU A28329-0), cuja baixa ocorreu em 24/07/2014, por conclusão da obra. Não consta o RRT de execução para o referido endereço.

Na sequência, em 22/09/2014, foi enviado email ao arquiteto Francisco Machado, solicitando informações sobre a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Em 06/10/2014, a Unidade de Fiscalização encaminhou o presente processo administrativo à Assessoria Jurídica para análise, atendendo solicitação do conselheiro coordenador da CEP/CAU/RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo (fl.10) que a Unidade de Fiscalização obteve a informação de que o arquiteto e urbanista Francisco Machado faleceu. Tal informação não resta provada nos autos deste processo, demandando maior cautela a respeito.

Em razão das escassas informações obtidas, necessário que seja notificado preventivamente o contratante do projeto arquitetônico, Sr. Nelson José Nunes de Oliveira, a apresentar o RRT ou a ART para a execução da reforma, além de prestar esclarecimentos.

No caso em apreço, necessário também que sejam realizadas diligências pela Fiscalização do CAU/RS no sentido de esclarecer se a alteração da calçada obteve autorização da prefeitura municipal e se está de acordo com o Código de Posturas do Município de Lavras do Sul.

Em vista da informação de que o arquiteto e urbanista Francisco Machado faleceu recentemente, necessário que seja realizada diligência pela Fiscalização do CAU/RS no sentido de orientar os familiares a encaminhar ao Conselho **cópia da certidão de óbito** para que se torne inativo o respectivo registro do profissional, uma vez que registros ativos geram anuidades.

Com relação ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, tal procedimento, no momento, mostra-se prematuro, uma vez que não há nenhum elemento a certificar que pessoa leiga exerceu ilegalmente atividade privativa de arquiteto e urbanista.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, solicito a realização de novas diligências.

Oritz Adriano Adams de Campos

CONSELHEIRO CEP/CAURS

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 061 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 179474/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Mercado Center.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela realização de novas diligências, descritas no voto da conselheira relatora.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS